



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME N.º 007/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026

“Institui e regulamenta as Diretrizes Operacionais para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Urupês/SP e dá outras providências.”

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que fixa o prazo para adequação dos normativos dos sistemas de ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.224, de 5 de janeiro de 2024, que institui o Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Urupês;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, DO CONCEITO E DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

Art. 1º - Fica regulamentada a oferta e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Urupês/SP, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias estabelecidos na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação, promovendo a inclusão educacional, a equidade, a participação, a justiça social e a aprendizagem com qualidade social e curricular.

Art. 3º - A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, considerada a permanência do estudante em atividades escolares, de forma regular e permanente.

§ 1º Integram a jornada escolar ampliada e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, à convivência, à socialização e às demais atividades inerentes à permanência do estudante na unidade escolar.

§ 2º Os tempos destinados ao cuidado, ao descanso e às transições entre atividades deverão assegurar intencionalidade pedagógica, condições adequadas de infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 4º - A implementação e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP observarão os seguintes princípios:

I - promoção da equidade, da diversidade e da inclusão, com o compromisso de enfrentamento e superação das desigualdades educacionais;

II - promoção da justiça social, por meio da valorização de conhecimentos, práticas e experiências voltados à defesa da dignidade humana, à ética do cuidado e ao combate a todas as formas de preconceito e discriminação;

III - articulação intersetorial das ações educacionais com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais áreas correlatas;

IV - promoção da sustentabilidade socioambiental e climática.

V - gestão democrática e participativa da unidade escolar e do território educativo, assegurando a escuta e a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educativas.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E DAS METAS DECENAIS

Art. 5º - A Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP manterá e fortalecerá sua adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

de 2023, consolidando-o como instrumento de apoio à expansão qualificada da oferta de Educação Integral em Tempo Integral e ao alcance das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036.

Parágrafo único. O planejamento da expansão das matrículas em tempo integral utilizará os sistemas e instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Educação para pactuação de metas, monitoramento da execução física e financeira e avaliação dos resultados alcançados, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

Art. 6º - Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral em conformidade com a legislação vigente, o Departamento Municipal de Educação organizará suas ações com base nas seguintes dimensões estratégicas:

I - Acesso e permanência com equidade:

- a) a expansão das matrículas priorizará territórios e unidades escolares situados em contextos de maior vulnerabilidade social e educacional;
- b) o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, por meio de estratégias de busca ativa e acompanhamento sistemático dos estudantes.

II - Gestão da política democrática:

- a) fica assegurada a existência de instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e aprimoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral;
- b) o Departamento Municipal de Educação estabelecerá estratégias para adequação do transporte escolar, da alimentação escolar e da infraestrutura física e pedagógica às exigências da jornada ampliada.

III - Articulação intersetorial e território:

- a) o Departamento Municipal de Educação incentivará parcerias entre as unidades escolares e os equipamentos públicos, comunitários e culturais do território, promovendo sua utilização integrada como espaços educativos;
- b) as vivências dos estudantes e as características históricas, culturais, sociais e econômicas do território deverão ser consideradas na elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

IV - Currículo, práticas pedagógicas e avaliação:

a) a organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno regular e atividades complementares, assegurando a integração das experiências educativas e a articulação entre os diferentes tempos, espaços e saberes da formação integral;

b) o Departamento Municipal de Educação incentivará o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à aprendizagem socioemocional, à cultura de paz, à resolução de conflitos, ao autoconhecimento, ao autocuidado, à convivência democrática e à construção de projetos de vida, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

V - Valorização e formação de educadores:

a) o Departamento Municipal de Educação garantirá o cumprimento da legislação municipal vigente relativa à carreira, aos direitos e às condições de trabalho dos profissionais da educação, especialmente da Lei Complementar Municipal nº 226, de 5 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores;

b) serão promovidas ações permanentes de formação continuada voltadas aos princípios, fundamentos e práticas da Educação Integral em Tempo Integral.

VI - Monitoramento e avaliação:

a) o Departamento Municipal de Educação instituirá processos de monitoramento e avaliação de caráter diagnóstico, formativo e somativo, considerando indicadores de acesso, permanência, participação, equidade e aprendizagem, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da política e ao enfrentamento da evasão escolar.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E PLANO DE EXPANSÃO

Art. 7º - Será assegurada, anualmente, a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a expansão das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições da legislação vigente.

§ 1º Os recursos poderão ser destinados ao custeio e ao capital, visando aos investimentos necessários à expansão e à qualificação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º Os valores aplicados deverão ser devidamente registrados e informados nos sistemas oficiais de acompanhamento e prestação de contas da educação pública, especialmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 8º - O Departamento Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, conforme **Anexo I** desta Resolução, contendo metas, projeções de matrículas, estratégias de implementação e estimativas de atendimento.

Parágrafo único. O Plano de Expansão servirá como instrumento de planejamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e subsidiará a participação do Município nos programas federais de apoio à expansão das matrículas em tempo integral, bem como o planejamento dos programas suplementares de alimentação escolar e transporte escolar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Resolução estabelece a regulamentação municipal necessária à implementação das Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, observadas as disposições da legislação educacional vigente e do Decreto Municipal nº 3.224, de 5 de janeiro de 2024.

Art. 10 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupês/SP, 19 de junho de 2026.

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPÊS/SP
ANO LETIVO 2026



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP constitui o instrumento de planejamento e acompanhamento da ampliação da jornada escolar, em conformidade com a Resolução DME nº 007/2026, o Decreto Municipal nº 3.224/2024 e a legislação educacional vigente. Sua finalidade é orientar a expansão das matrículas em tempo integral de forma organizada e alinhada às diretrizes nacionais da Educação Integral.

A Educação Integral em Tempo Integral visa promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, por meio da ampliação dos tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem. Nesse contexto, a Rede Municipal de Ensino assume o compromisso de fortalecer ações voltadas à equidade, à inclusão, à permanência dos estudantes na escola e à melhoria da qualidade da educação ofertada.

Este Plano estabelece os objetivos, ações e projeções necessárias para a expansão gradual da oferta de matrículas em tempo integral no município de Urupês/SP, observando as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos pedagógicos e formação dos profissionais da educação. Trata-se de um instrumento fundamental para a consolidação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral e para o cumprimento das metas educacionais previstas para os próximos anos.

2. OBJETIVOS

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo orientar a ampliação gradual da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, assegurando o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes.

São objetivos específicos deste Plano:

I - ampliar a oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de práticas educativas articuladas ao currículo;

III - assegurar condições adequadas para a implementação e manutenção da jornada ampliada; e

IV - monitorar e avaliar a expansão da política, visando à garantia da qualidade da oferta educacional e à permanência dos estudantes.

3. DIAGNÓSTICO DA OFERTA ATUAL (ANO LETIVO 2026)

No ano letivo de 2026, a Rede Municipal de Ensino de Urupês conta com 1.901 (mil novecentos e um) estudantes matriculados nas diferentes etapas e modalidades de ensino ofertadas pelo município. Desse total, 1.473 (mil quatrocentos e setenta e três) estudantes



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

encontram-se matriculados em jornada parcial e 495 (quatrocentos e noventa e cinco) estudantes são atendidos em regime de Educação Integral em Tempo Integral.

Os dados demonstram que aproximadamente 26% (vinte e seis por cento) dos estudantes da rede municipal já são contemplados pela política de Educação Integral em Tempo Integral, evidenciando os avanços alcançados pelo município na ampliação da jornada escolar e no fortalecimento das ações voltadas à formação integral dos estudantes.

4. ESTIMATIVAS ANUAIS DE CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS E MODALIDADES

As estimativas anuais de criação de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral constituem instrumento de planejamento da expansão da oferta educacional na Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP. As projeções apresentadas deverão considerar a capacidade física das unidades escolares, a disponibilidade de recursos humanos, a demanda educacional identificada e a sustentabilidade financeira da política pública.

O quadro a seguir apresenta as estimativas anuais de criação de matrículas em tempo integral e a meta final projetada para o ano de 2036, podendo ser revisado periodicamente pelo Departamento Municipal de Educação em razão das necessidades da rede e das atualizações dos programas de apoio à Educação Integral em Tempo Integral.

ETAPA / MODALIDADE DE ENSINO	2027	2028	2029	2030	META FINAL 2036
Educação Infantil / Creche	100%	100%	100%	100%	100%
Educação Infantil / Pré-Escola	5%	8%	12%	15%	35%
Ensino Fundamental / Anos Iniciais	5%	8%	12%	15%	35%
Ensino Fundamental / Anos Finais	5%	8%	12%	15%	35%
Educação Especial e Inclusiva	100%	100%	100%	100%	100%
Educação do Campo / Quilombola / Indígena	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL GERAL PROJETADO	43%	46%	49%	52%	61%



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

5. AÇÕES PLANEJADAS

As ações previstas neste Plano têm por finalidade assegurar a expansão gradual da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP.

A expansão ocorrerá de forma planejada, observando a demanda, a capacidade de atendimento das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais e os recursos necessários à sua implementação, organizando-se nos seguintes eixos estruturantes:

EIXO I - Adequação de Infraestrutura e Espaços Físicos:

- a) realizar levantamento anual das condições de infraestrutura das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;
- b) ampliar e revitalizar espaços destinados à prática esportiva, recreativa e cultural;
- c) adquirir mobiliário, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Educação Integral;
- d) garantir a manutenção periódica das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de acessibilidade das unidades escolares;
- e) estabelecer, em conjunto com o Departamento de Obras e Serviços Públicos, cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares.

EIXO II - Valorização dos Profissionais:

- a) planejar anualmente a demanda de profissionais necessária para a expansão das matrículas em tempo integral;
- b) realizar processos de atribuição e contratação de profissionais em conformidade com a legislação vigente;
- c) promover reuniões periódicas de alinhamento entre gestores, coordenadores e docentes das unidades participantes;
- d) incentivar a participação dos profissionais em cursos, seminários e programas de formação relacionados à Educação Integral;
- e) assegurar a observância e a correta aplicação da Lei Complementar Municipal nº 226, de 5 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

EIXO III - Formação Continuada e Práticas Pedagógicas:

- a) realizar, anualmente, formação específica para gestores, coordenadores pedagógicos e professores que atuam na Educação Integral;
- b) elaborar orientações pedagógicas para o desenvolvimento das atividades do contraturno e da ampliação da jornada escolar;
- c) implementar projetos voltados às áreas de leitura, produção textual, matemática, tecnologia, cultura, esporte e educação ambiental;
- d) promover ações de recomposição das aprendizagens integradas às atividades da Educação Integral;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- e) estimular a participação dos profissionais da educação nos cursos, formações e capacitações promovidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), pelo Ministério da Educação (MEC) e por outras instituições parceiras.

EIXO IV - Monitoramento e Avaliação

- a) elaborar relatórios anuais de acompanhamento da expansão das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral;
- b) monitorar semestralmente o número de estudantes atendidos e a evolução das metas estabelecidas neste Plano;
- c) avaliar periodicamente a frequência e a permanência dos estudantes matriculados na Educação Integral;
- d) revisar e atualizar este Plano sempre que necessário, considerando os resultados obtidos e as demandas da rede municipal;
- e) divulgar, nos meios oficiais de comunicação do Município, as informações referentes à implementação e aos resultados da política de Educação Integral em Tempo Integral;
- f) utilizar os dados do Censo Escolar e demais indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões relacionadas à expansão da oferta.

6. PLANEJAMENTO PARA OS PROGRAMAS SUPLEMENTARES (PNAE E PNATE)

A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar o fortalecimento dos programas suplementares de alimentação e transporte escolar.

Na alimentação escolar, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) adequar o planejamento da alimentação escolar à ampliação da jornada dos estudantes atendidos em tempo integral;
- b) garantir a oferta do quantitativo de refeições previsto nas normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- c) realizar o acompanhamento técnico e a avaliação periódica dos cardápios pela nutricionista responsável;
- d) fortalecer o monitoramento e o controle social por meio do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- e) manter a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, observando os percentuais mínimos estabelecidos na legislação vigente.

No transporte escolar, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) adequar as rotas e os horários do transporte escolar às necessidades dos estudantes matriculados em tempo integral;
- b) realizar o monitoramento contínuo das rotas, da demanda de atendimento e da qualidade do serviço prestado;
- c) assegurar o acesso e a permanência dos estudantes beneficiários do transporte escolar durante toda a jornada de atendimento.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

7. FONTE DE FINANCIAMENTO

Para a viabilização deste Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, será aplicado, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluídos os complementos da União nas modalidades Valor Anual por Aluno do Fundeb (VAAF), Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e Valor Aluno Ano Resultado (VAAR).

Os recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral serão aplicados em despesas de custeio e capital, visando à ampliação e à qualificação da oferta educacional, incluindo adequações de infraestrutura, aquisição de materiais e equipamentos, alimentação escolar, transporte escolar, formação de profissionais e demais ações previstas neste Plano.

8. MONITORAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA

O acompanhamento e o monitoramento da execução deste Plano serão realizados com base nos dados oficiais do Censo Escolar da Educação Básica, divulgados anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em articulação com os levantamentos e registros realizados pelo Departamento Municipal de Educação.

Os resultados obtidos subsidiarão a avaliação da expansão das matrículas, a revisão das ações planejadas e a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento da política de Educação Integral em Tempo Integral no município.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento de planejamento e orientação das ações da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP para a ampliação gradual e sustentável da oferta educacional.

Sua implementação observará as diretrizes da legislação vigente, as metas estabelecidas neste documento e a disponibilidade de recursos financeiros, humanos e estruturais necessários à sua execução.

O Plano poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, considerando os resultados do monitoramento realizado, as demandas da rede municipal de ensino e eventuais alterações na legislação aplicável.